

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. Feu Rosa)

Institui o “Programa Leitura de Jornais em Sala de Aula”, como atividade extracurricular, nos estabelecimentos públicos de ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, nos estabelecimentos públicos de ensino médio de todo o País, como atividade extracurricular o “Programa Leitura de Jornais em Sala de Aula”.

Art. 2º O Programa instituído por esta lei tem como finalidades:

I – o desenvolvimento da autonomia intelectual, do pensamento crítico, bem como da capacidade dos educandos de conviver com o pluralismo de idéias;

II – a oferta sistemática de informações atuais referentes à sociedade, à política, à economia, à história, à ciência, à educação, à cultura, enfim, a todos os acontecimentos que afetam a vida cotidiana dos cidadãos;

III – a preparação do jovem para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania;

IV – a formação do hábito de leitura e o estímulo à busca constante de conhecimento.

Art. 3º A leitura de jornais não se constituirá disciplina específica, mas atividade extracurricular a ser realizada de forma multidisciplinar, como instrumento de ampliação, atualização e enriquecimento dos conteúdos curriculares.

Art. 4º Os sistemas de ensino dos Estados e Municípios capacitarão os professores das diversas disciplinas do ensino médio para a utilização de jornais em sala de aula como instrumento de informação, conhecimento e análise crítica da realidade social.

Art. 5º Os estabelecimentos oficiais de ensino médio receberão, diariamente, no mínimo, um exemplar de jornal local ou regional e um exemplar de jornal de circulação nacional.

Art. 6º Os recursos para a implantação do “Programa de Leitura de Jornais em Sala de Aula” advirão do Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor no ano seguinte à sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, estabelece, em seu art. 35, que são finalidades do ensino médio:

“I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.”

Estão presentes, no referido artigo, constituindo-se balizas do ensino médio, metas como: propiciar o desenvolvimento da pessoa, formar o cidadão, preparar para o trabalho e fornecer conhecimentos que permitam ao indivíduo continuar sua educação por toda a vida. Todas elas fundamentam-se nos princípios de autonomia, criticidade, ética e flexibilidade. Para que se cumpram tais objetivos, no entanto, é preciso fornecer ao aluno um instrumento que lhe permita desenvolver a capacidade de buscar informações, de fazer escolhas, de estar atento aos acontecimentos, de interessar-se pelo mundo em que vive, de compreender e discutir seu papel social nesse mundo. Esse instrumento, o único capaz de propiciar o desenvolvimento de todas essas habilidades, é a capacidade de **leitura**.

A capacidade de ler com proficiência é significativa ferramenta de poder do indivíduo sobre si mesmo e sobre o ambiente social em que vive. O domínio dos processos de leitura e escrita são os meios que permitem ao indivíduo interagir socialmente, bem como habilitar-se para construir seu próprio conhecimento, sua própria percepção da realidade. Em uma sociedade grafocêntrica como a contemporânea, os diferentes níveis de familiaridade com a palavra escrita podem representar meio de acesso ou obstáculo para que os jovens tenham uma participação efetiva no mundo social.

Segundo dados do Inep relativos ao censo escolar de 2002, 81% dos alunos do ensino médio freqüentam escolas públicas. Sabe-se, no entanto, que a qualidade pedagógica dessas escolas é questionável, em particular no que diz respeito ao desenvolvimento da capacidade de leitura e de compreensão da realidade. Os alunos do ensino médio têm participado de programas de avaliação como o Exame Nacional do Ensino Médio, ENEM, o Sistema de Avaliação da Educação Básica, SAEB, e ainda o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes, PISA.

Os resultados dos dois exames promovidos pelo governo evidenciaram que a maioria dos jovens brasileiros, ao final do ensino médio,

apresenta capacidade rudimentar de leitura. Apenas cerca de cinco alunos em cada cem avaliados demonstraram capacidade de leitura compatível com o que seria de se esperar ao término desse nível de ensino. O diagnóstico do PISA, por sua vez, foi igualmente preocupante: dentre os alunos de quinze anos dos 32 países que participaram da avaliação, os brasileiros foram os que obtiveram os piores resultados em habilidade de leitura.

Diante de tais dados, revela-se urgente a necessidade de um programa para capacitar leitores proficientes, sobretudo em uma sociedade como a brasileira, em que o exercício da cidadania é incipiente, em que a formação escolar produz, em quantidade significativa, analfabetos secundários – pessoas que podem ler e escrever em caso de necessidade, mas sem entender e elaborar o conteúdo. Tal programa deverá utilizar como ferramenta um tipo de texto que exercite a leitura crítica da realidade e, ao mesmo tempo, proporcione prazer ao leitor. O texto jornalístico, por força de sua natureza informativa, polissêmica, instigante e dinâmica, apresenta-se como mediador ideal na tarefa de formar o jovem leitor.

Ciente da necessidade de aprimorar a qualidade do trabalho da escola de ensino médio, inclusive no que diz respeito à formação eficaz de leitores, o Ministério da Educação decidiu, em outubro de 2003, incluir o ensino médio em seu programa oficial de distribuição de livros. O Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio, o PNLEM, deve ser implantado em todo o País, de 2005 a 2007, com recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento da Educação, o FNDE.

O projeto de lei que apresentamos complementa a iniciativa do Governo Federal, ao propor o uso do jornal nas salas de aula como instrumento de formação do leitor proficiente. Para isso, estabelecemos como fonte de recursos o mesmo FNDE que ampara o Programa Nacional do Livro Didático. Caberá ao Ministério da Educação, por meio de Resolução, definir as normas mais específicas do funcionamento do “Programa Leitura de Jornais em Sala de Aula”.

Para que se cumpram as finalidades do ensino médio, para que nossas escolas oficiais ofereçam uma educação de qualidade, que permita aos alunos dela oriundos tanto a base exigida para a continuidade de seus estudos superiores quanto os instrumentos necessários para a inserção no mercado de trabalho, é preciso investir na leitura em sala de aula. A implantação

da medida que ora propomos propiciará o desempenho dos jovens como cidadãos, ou seja, como leitores potencialmente críticos de sua realidade e do mundo em que vivem.

É por essa razão que contamos com os ilustres pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Feu Rosa